

RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.008.

“MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA – SP”

(Projeto de Resolução nº 177/08, de autoria da Comissão Nomeada para realizar revisão da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, Vereadores: Robinson Pinheiro, Velsírio Luiz dos Reis, Osias Soares de Oliveira, Áureo Rodrigues de Souza e Valter Donizeti Parra)89

O Senhor **SILNEY JOSÉ VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, SP, faz saber que a edilidade aprovou e ele, em seu nome, promulga a presente Resolução Legislativa que Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das Funções da Câmara Municipal

- ART. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, constituinte, legislativa, deliberativa, fiscalização financeira, controle externo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
- § 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
- § 2º - A função constituinte é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de Revisão ou Emendas à Lei Orgânica do Município.
- § 3º - A função legislativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Leis Complementares e Leis Ordinárias, únicas espécies normativas encaminhadas à sanção do Prefeito.
- § 4º - A função deliberativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município.
- § 5º - A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

ART. 155 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas primeiras quatro terças-feiras do mês, com início às 20:00 horas.

Parágrafo Único - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, quando este estiver dentro do mês ou para o dia útil anterior ao feriado ou ponto facultativo, quando o mesmo encerrar o mês, ressalvada a Sessão de Inauguração da Legislatura, nos termos do Artigo 139 deste Regimento.

ART. 156 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de quinze minutos.

ART. 157 - O Presidente declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após verificação do comparecimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Câmara feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da Sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da Sessão anterior que não forem votadas em virtude da ausência de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. (CF, artigo 57, § 2º)